



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020- SEADE

O Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:*

*a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”*

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 17.496,00**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Setor de compras realizou a cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação



### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de assessoramento das atividades desenvolvidas pela secretaria de agricultura e desenvolvimento econômico do município de Tianguá-CE. A razão da opção em se contratar **CÁSSIA DE SÁ SOBRINHO**, inscrita no **CPF sob o nº. 025.541.743-85**, foi por ela ter cotado menor preço estando compatível com a realidade mercadológica. O valor a ser pago para o presente serviço é de **RS 2.187,00** (Dois mil cento e oitenta e sete reais) mensais, perfazendo o valor global de **RS 17.496,00** (Dezessete mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais), tendo por base a cotação de preços realizada, que foi encaminhada tudo anexo a este processo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.496,00 (Dezessete mil Quatrocentos e noventa e seis reais).**

Tianguá - CE, 30 de Janeiro de 2020.

**JOSÉ WEBEM MENDES DE HOLANDA FILHO**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de Tianguá  
32  
N.º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA DA CIDADANIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR  
*Cássia de Sa Sobrinho*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REG. DO CEARÁ 2002028011241 DATA DE EXPIRAÇÃO 14/2/2002

NOM. CASSIA DE SA SOBRINHO

FILIAÇÃO FRANCISCO BERNARDO SOBRINHO E C  
REUZA MARIA DE SA SOBRINHO

NATURALIDADE TIANGUA-CE DATA DE NASCIMENTO 30/12/1985

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 14221 L A14 F  
86 1 OF. TIANGUA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7416 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição

**025.541.743-85**

Nome  
**CASSIA DE SA SOBRINHO**

Nascimento  
**30/12/1985**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

CRC Nº 001/2020 Data de Emissão: 14/01/2020  
Razão Social/Nome: CÁSSIA DE SÁ SOBRINHO  
CNPJ/CPF: 025.541.743-85 Insc. Estadual: Insc. Municipal:  
Endereço: RUA POETA LAURO MENEZES, Nº Cidade: TIANGUÁ UF: CE  
854  
Bairro/Distrito: CENTRO CEP.: 62.320.000  
e-mail: cassiasobrinho@hotmail.com Celular: (88) 9 9711-0121 Telefone/fa

Certificamos que o fornecedor acima identificado cumpriu as exigências para cadastramento adotadas pela Prefeitura Municipal de TIANGUÁ-CE para o ramo das atividades relacionadas abaixo, conforme a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 020/20 de 13/09/2017.

Observações:

1. Este CRC comprova a Inscrição no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ-CE e não obriga a Prefeitura consultar o fornecedor acima identificado para fins de licitação ou de contratação.
2. O Cadastramento está condicionado ao seu desempenho e a regularização de sua situação.
3. Para habilitação em licitações a documentação será reavaliada conforme o edital específico.
4. (\*) A validade deste certificado está vinculada à apresentação de todos os documentos e à data de vencimento dos mesmos

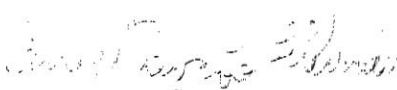
Doc. Apresentados	Início da Vigência								
CNPJ/CPF:	01/01/2015								
Cédula de Identidade	14/02/2002								
Doc. Apresentados	Emissão	Validade	Rubrica	Emissão	Validade	Rubrica	Emissão	Validade	Rubri
CND Faz. Federal:	06/01/20	04/07/20							
CND Faz. Estadual:	07/01/20	07/03/20							
CND Faz. Municipal:	04/12/19	02/03/20							

Ramo de Atividade:

Prestação de serviços:

- TECNOLOGA EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM.

Tianguá-CE 14 de Janeiro de 2019

  
LUAN PAIXÃO HOLANDA  
Secretário de Finanças

  
ALEXANDRO CARDOZO DA SILVA  
Setor de Cadastro





**DESPACHO**



**À Procuradoria Geral do Município.**

Encaminho a V. Senhoria a Dispensa de Licitação autuada sob DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – SEADE, e minuta de contrato, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, para qual solicitamos as providências necessárias, para análise e aprovação desta Procuradoria Geral.

Solicito que este parecer seja emitido em caráter de urgência, em virtude da necessidade de contratação do serviço em tela.

Tianguá - CE, 30 de Janeiro de 2020.

**JOSE WEBEM MENDES DE HOLANDA FILHO**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Nº 07.735.178/0001-20**, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **JOSÉ WEBEM MENDES DE HOLANDA FILHO**, inscrito no CPF Nº 031.696.113-21, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado o Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_./\_\_ em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº \_\_./\_\_, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 17.496,00 (**Dezessete mil Quatrocentos e noventa e seis reais**), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 2.187,00 (**Dois mil cento e oitenta e sete reais**).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de **08 (oito) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de **08 (Oito) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

7.1 - Os serviços deverão ser executados e concluídos por um período de **08 (Oito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto contratado.

8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.20.122.0007.2.096 - Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 08 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

3



12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá(CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

#### **Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: